



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Abilio Pereira, 232 - Centro	77 3682-2122	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 059, DE 10 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IUIU
- ERRATA AO DECRETO Nº 057, DE 10 DE JUNHO DE 2024

PARECERES

- PARECER CME Nº 003, DE 04 DE JULHO DE 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 059, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com jornada ampliada no Sistema Municipal de Ensino de Iuiu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 232/2009, 17 de dezembro de 2009, que versa sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Iuiu;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 276/2015- Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 003/2021 que dispõe sobre a homologação da Resolução nº 005/2020 do CME que dispõe sobre o Documento Referencial Curricular de Iuiu.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, a partir do ano de 2024, com o objetivo de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental, sendo a sua ampliação na rede de forma gradativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



§ 1º A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais.

§ 2º A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 2º As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares.

Art. 3º Os componentes integradores serão desenvolvidos por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Unidade Escolar com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada no território da Unidade escolar, observando o seguinte viés:

I – os componentes integradores serão escolhidos por viabilidade, contexto escolar e interesse da comunidade escolar.

II - os componentes integradores devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdos, temas ou áreas da Base Comum, além de contemplar os principais eixos da Política de Educação Integral do município.

III - a escolha dos componentes integradores, deve acontecer de forma planejada, observando a Matriz Curricular e o interesse dos alunos pelo componente, sendo analisando e acompanhado pela equipe gestora, professores e equipe escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



IV- os componentes integradores serão avaliados trimestralmente com avaliação contínua e qualitativa nas Unidades Escolares.

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA

Art. 4º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das Unidades Escolares na oferta de Educação Integral com Jornada Ampliada, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária de efetivo trabalho é de 7 (sete) horas e 15 minutos, entretanto a permanência do aluno na escola é de 8h 45 minutos.

Art. 5º As implantações de Escolas Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I - a ampliação de escolas na Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada: voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos, técnicos-pedagógicos e administrativo, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - definição da proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

IV- infraestrutura da Unidade escolar: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

V - planejamento e organização do monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

DO PÚBLICO-ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 6º Terão prioridade à matrícula nas Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, os estudantes em idade própria, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, participantes de programas de assistência social e com disponibilidade para frequentar a escola com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, sendo a frequência obrigatória em todo o período.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Educação e pelo Ministério da Educação.

Art. 8º As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão monitoradas trimestralmente, visando a melhoria do processo de ensino aprendizagem dos educandos, gestão pedagógica e administrativa.

Art. 9º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura do Município.

Art. 10 Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido os órgãos que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, se necessário.

Art. 11 Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2024.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe do Gabinete
Decreto nº 021/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

**ERRATA AO DECRETO N.º 057, DE 10 DE JUNHO DE 2024, que dispõe sobre a
implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com jornada ampliada
no Sistema Municipal de Ensino de Iuiu**

ONDE SE LÊ:

DECRETO N.º 057, DE 10 DE JUNHO DE 2024

LEIA-SE:

DECRETO N.º 059, DE 10 DE JUNHO DE 2024

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito





IUIU/ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008
Criação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 215/2008
Reformulação do CME Lei nº 329/2021



Parecer nº 003/2024 de 04 de julho de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Multidisciplinar Especializado Inclusivo- AMEI

Sessão realizada em: 04/07/2024

I-Relatório

Em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 04 de julho de 2024, foi discutida pelos conselheiros presentes a proposta de aprovação do *Centro de Atendimento Multidisciplinar Especializado Inclusivo* no município de Iuiu-BA-Bahia e o devido projeto de Lei nº 365, de 03 de maio de 2024, que institui o Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusivo – AMEI.

A Criação do CENTRO AMEI surgiu da necessidade de executar as metas previstas no PME 2015-2024 no âmbito da Educação Especial Inclusiva e no contexto da Educação em Tempo Integral. Dentre as metas previstas destacamos a Meta 4 do Eixo Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

A Meta 04 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Para que a Meta 4 do PME do município de Iuiu-BA seja atendida, a criação do Centro é um marco crucial na história municipal no que tange atendimento especializado a esta demanda. Dessa forma, apresentada a minuta pela presidente que realizou com os conselheiros presentes, o estudo da mesma, fazendo uma análise final do documento com os conselheiros.





IUIU/ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008
Criação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 215/2008
Reformulação do CME Lei nº 329/2021



II-Fundamentação e Análise Documental.

O Conselho Municipal de Educação que delibera sobre o funcionamento do Centro de Atendimento Multidisciplinar Especializado Inclusivo, aborda a estruturação de documentos que possibilite a autorização. Assim, foi analisado a Lei de nº 365, de 03 de maio de 2024, e o regimento é o mesmo unificado do que dispõe sobre o funcionamento das escolas. Em análise da minuta, da Lei de nº 365 de 03 de maio de 2024. Em atendimento a Política de Educação Especial, sendo implantado em um espaço alugado na Galeria Freire, na Rua Abílio Pereira, nº 161, Centro CEP: 46.438.001, que atenderá crianças e adolescentes da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, com Necessidades Educacionais Especializadas.

A legislação é explícita, quanto à obrigatoriedade em acolher e matricular todos os estudantes nas etapas e modalidades da educação e do ensino, independente de suas necessidades ou diferenças. Porém, o acolhimento por si só não é suficiente, em especial aos estudantes com necessidades educacionais especiais. É necessário criar condições efetivas de aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades e focar na importância da relação entre o profissional da educação e o estudante.

O AMEI foi criado para atender e apoiar os estudantes com necessidades específicas, orientar e dar assessoramento pedagógico ao professor do ensino regular/ensino comum em sala de aula, além de acolher e ouvir os familiares destes estudantes.

Em relação aos atendimentos e aos serviços que o AMEI oferecerá, destacamos: o Centro de Atendimento Educacional Especializado Inclusivo, que atenderá crianças matriculadas na Educação Infantil ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Iuiu, nas etapas Creche e Pré-escola, composto pelos seguintes profissionais: Professor do Atendimento Educacional Especializado, Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional.

O atendimento neste terá caráter educacional e pedagógico e inclui:





IUIU/ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008
 Criação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 215/2008
 Reformulação do CME Lei nº 329/2021



1. Avaliação e estudo de caso;
2. Elaboração de Planos de Ação;
3. Elaboração de relatórios e pareceres;
4. Triagem para eventual encaminhamento a saúde;
5. Atendimento para estimulação;
6. Orientação à família;
7. Orientação às escolas/CMEIs;
8. Itinerância/assessoramento.

O acesso aos serviços oferecidos será para os estudantes que apresentarem:

1. Expressivo atraso neuropsicomotor;
2. Deficiência Física com necessidade de estimulação específica;
3. Síndrome de Down ou outras que gerem expressivo atraso no desenvolvimento;
4. Transtorno do Espectro Autista;
5. Limitações moderadas a severas na interação social;
6. Estereotipias motoras que prejudiquem o engajamento da criança nas proposições didáticas.

O atendimento está vinculado a apresentação de laudo, porém mesmo que esse laudo seja apresentado a elaboração de relatório psicopedagógico será obrigatória. As informações contidas no relatório deverão justificar o encaminhamento e suas razões. Além disso, o relatório deve ter o maior número de informações sobre a criança, quais as intervenções já realizadas pela escola, pela família de modo a subsidiar e agilizar a análise dos profissionais do AEE - Educação Infantil e Ensino Fundamental a fim de definir o Plano de Ação.

Toda a operacionalização do atendimento deste Centro de atendimento, consta no processo encaminhado ao CME. Nesse sentido, o encaminhamento será feito para um ou mais dos serviços internos oferecidos de acordo com o Estudo de Caso e do Plano de Atendimento quais sejam: Estimulação precoce, Brinquedoteca, estimulação fonológica, estímulos fisioterapêuticos, Orientação





IUIU/ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008
Criação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 215/2008
Reformulação do CME Lei nº 329/2021



Familiar, Atendimento Educacional Especializado e Itinerância/assessoramento.

Para participar das atividades oferecidas pelo CENTRO AMEI os estudantes precisam ser encaminhados pelas instituições escolares públicas municipais nas quais estejam matriculados e frequentando regularmente, onde os profissionais do CENTRO AMEI precisam emitir relatórios com devolutivas sobre os atendimentos e avanços dos estudantes.

O Centro AMEI funcionará diariamente no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min com um mínimo de 4 horas de atividades por turno, conforme organização da mantenedora.

Apesar de toda a complexidade do atendimento oferecido no Centro AMEI não se trata de funcionamento de uma escola ou instituição educacional, nem em tempo integral e nem de tempo parcial. Apesar disso, necessita ser observado o que estabelece nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum Curricular, Plano de Ação Multidisciplinar específico, Projeto Político Pedagógico e cumprimento do Calendário Escolar.

III- Conclusão e Voto

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento realizado pelo CENTRO AMEI, este conselho elogia todo o trabalho que vem sendo realizado através dos atendimentos considerados complementares ao atendimento regular oferecido nas instituições escolares municipais, onde o estudante estiver matriculado. Portanto, os serviços oferecidos são de contraturno escolar não se caracterizando como instituição escolar/educacional.

Como o CENTRO AMEI é um órgão complementar da educação cabe à sua administração, com o apoio da SEDUC encaminhar ao CME/Iuiu, até o final do mês de março de cada ano, um relatório descrevendo os atendimentos realizados no ano anterior e os encaminhamentos definidos pelos profissionais que atendem as crianças naquele espaço com o objetivo de acompanhar e avaliar a demanda atendida.





IUIU/ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008
 Criação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 215/2008
 Reformulação do CME Lei nº 329/2021



Considerando o aspecto legal pontuado e a reflexão política educacional, a plenária aprova favorável por unanimidade este parecer em AUTORIZAR o funcionamento do Centro de Atendimento Multidisciplinar Especializado Inclusivo de Iuiu como também inserir a instituição no Regimento unificado educacional.

Iuiu-BA, 04 de julho de 2024.

Deivânia Costa Pires
 Cleonice Rodrigues de Souza.
 Marta Benedita Gomes Costa
 Suzia Erica Lima da Costa
 Solange Alves dos Santos
 Joana Costa Montalvo
 Neiza Fernandes de Oliveira
 Ivone Nogueira da Silva
 Noelia dos Santos Nogueira
 Júnior Fernandes da Silva
 Mônica Vieira Norinho
 Marta Soares dos Anjos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E7A5-A810-12AA-A9A9-7251> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E7A5-A810-12AA-A9A9-7251



Hash do Documento

4e71aae48920ef137642933dd6d1684112d9502561367d3dd97fe2cc5d7edfad

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/07/2024 17:21 UTC-03:00